

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé  
Instituto de Alimentação e Nutrição  
Conselho Deliberativo Provisório

**RESOLUÇÃO CDP/IAN/CM UFRJ-MACAÉ/UFRJ N° 288, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação na modalidade remota e/ou híbrida no âmbito do Instituto de Alimentação e Nutrição

A Diretora Pro Tempore do Instituto de Alimentação e Nutrição – IAN do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, Profª Kelse Tibau de Albuquerque, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Portaria no 2771, de 09 de abril de 2024, publicada no BUFRJ Eletrônico em 10 de abril de 2024, considerando:

A Resolução CEG/UFRJ n° 286, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre critérios para realização de sessões de defesa de Monografia e Trabalho de Conclusão de Curso em modalidade remota ou híbrida;

A possibilidade que as bancas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso possam incluir membros externos à unidade de origem dos estudantes;

O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) como facilitadoras da participação de membros, oriundos de outras unidades da UFRJ e, até mesmo, de outras universidades, nas bancas examinadoras;

A redução de tempo e custos envolvidos no traslado dos membros externos das bancas examinadoras oriundos de outros *campi* da UFRJ e/ou outras universidades;

As especificidades acadêmicas do Instituto de Alimentação e Nutrição, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Resolução do Conselho Deliberativo Provisório do IAN, aprovada em sessão extraordinária realizada em 10/07/2024, nos termos da Resolução RESOLUÇÃO CEG/UFRJ n° 286, de 03/07/2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ (BUFRJ) em 03/07/2024.

Art. 2º - Autorizar a realização das defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) em modalidade remota ou híbrida, desde que atenda a algum dos seguintes critérios:

- I – Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;
- II – Membro da banca examinadora pertencente à outra instituição e/ou não residente de Macaé e cidades próximas;
- III – Estudante que está realizando estágio supervisionado fora da cidade de Macaé;
- IV - Ocorrência de situação que impeça o deslocamento do discente à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;
- V - Distúrbios relacionados à saúde mental comprovados por atestado médico ou por laudo consubstanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso na modalidade presencial.

Art. 3º - Para a defesa de TCC na modalidade remota/híbrida é necessária a solicitação e concordância formal com os termos desta resolução, por escrito, em formulário próprio (ANEXO I) por parte:

- I – Do candidato;
- II – Do Orientador do TCC;
- III – Da Coordenação de Graduação do Curso do candidato;
- IV – Seja estabelecida ampla divulgação da data e endereço eletrônico (link) de onde ocorrerá a defesa para garantir a sua publicidade e frequência.

Art. 4º O presidente da Comissão Examinadora (Banca) deverá atestar que a sessão foi realizada com a participação de integrante(s) a distância e que este(s) está(ão) de acordo com o parecer redigido na Certidão de Defesa (Ata de Defesa).

§1º A Ata de Defesa deverá ser assinada por todos os membros da Banca.

§2º Os membros da banca que assinarem de maneira remota, deverão assinar a ata pela plataforma GOV.BR, obrigatoriamente.

§3º Em caso de membro/a estrangeiro/a, a participação deverá ser atestada pelo/a orientador/a.

§4º Deverão ser utilizados para validação das defesas remotas ou híbridas os mesmos critérios intrínsecos às atividades presenciais, estabelecendo-se ritos compatíveis com o modo remoto ou híbrido, nos termos desta resolução.

Art. 5º Os casos omissos e as situações não previstas na presente resolução serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 6º No caso de problemas técnicos impedirem a participação do/a discente, do/a orientador/a, ou de mais de um membro da banca, a defesa deve ser reagendada.

Art. 7º Fica revogada a RESOLUÇÃO IAN/CMM/UFRJ n° 215, de 05/07/2023, publicada no BUFRJ Eletrônico em 07/07/2023.

Art. 8º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KELSE TIBAU DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho Deliberativo Provisório do IAN



Documento assinado eletronicamente por **Kelse Tibau de Albuquerque, Presidente**, em 11/07/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **4392782** e o código CRC **15885332**.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DEFESA REMOTA/HÍBRIDA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

<b>Discente:</b>	
<b>DRE:</b>	
<b>Primeiro orientador(a):</b>	
<b>Segundo Orientador(a):</b>	
<b>Título do trabalho:</b>	
<b>Data da defesa:</b>	<b>Horário:</b>
<b>Plataforma:</b>	
<b>Banca examinadora</b>	
<b>1º membro:</b>	
<b>2º membro:</b>	
<b>Suplente:</b>	
<b>Indicar o critério do art. 2º da Resolução nº 288/2024 que justifica a solicitação:</b>	

\*Utilizar o NOME COMPLETO de todos os componentes da defesa

Macaé, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Estudante)

\_\_\_\_\_  
(Ciência e concordância do Orientador)

\_\_\_\_\_  
(Ciência e concordância da Coordenação de Curso)

